



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer de 1º turno sobre Projeto de Lei nº 349/2022.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer em primeiro turno o Projeto de Lei n.º 349/2022 que "Institui no município de Belo Horizonte o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições."

O projeto foi instruído com toda a legislação correlata, conforme consta de fls. 05/10.

Distribuído à Comissão de Legislação e Justiça, esta solicitou diligência à Secretaria de Governo e obteve resposta tempestiva. Após, apreciou a matéria concluindo em parecer pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, com apresentação de emenda em 05/07/2022.

Ato seguinte remetido à Comissão de Administração Pública esta emitiu parecer pela aprovação em 27/07/2022.

Designado relator pela comissão de Orçamento e Finanças Públicas passo a emitir parecer sobre o projeto na forma do art. 52, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, analisando-o quanto ao mérito, especificamente no que dispõe as alíneas "b", "c" e "e", do destacado dispositivo.

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- e) normas pertinentes ao direito tributário municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei pretende dar acesso ao contribuinte municipal a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Belo Horizonte.

O Pix, tecnologia que permite o pagamento instantâneo de dívidas, inovou o mundo das finanças, apresentou um novo modo de fazer transações e se tornou um grande atrativo do cenário atual. Com a evolução constante da ferramenta, várias empresas estão aderindo ao Pix, assim como órgãos públicos.

O Pix é um meio de efetuar pagamentos de modo rápido e seguro – além de ser gratuito para pessoas físicas e ter custo baixo para empresas – que pode ser usado por pessoas físicas e estabelecimentos. Uma de suas maiores vantagens é permitir que transações sejam feitas entre instituições diferentes a qualquer dia e hora. Toda instituição financeira com mais de 500 mil clientes deve oferecer o Pix como meio de pagamento dentro do seu aplicativo.

Desde o dia 15 de março de 2021 (agilizados pela pandemia), alguns tributos e taxas federais passaram a aceitar o pagamento através do Pix, justamente pela agilidade do processo. A proposta, elaborada pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Banco do Brasil (BB), trouxe rapidez no débito automático, o que antes só podia ser feito em agências, lotéricas e salas de autoatendimento.

O uso do Pix demonstrou-se como uma opção simples, rápida e está se tornando preferência das pessoas no momento da realização de um pagamento, teve ótima aceitação pela sociedade e já é forma de pagamento de diversos impostos, taxas e contribuições tanto na esfera federal, estaduais e como em outros municípios espalhados pelo Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Assim, o pagamento por Pix e outras formas digitais garantem ao usuário uma forma simples, rápida e segura para realizar os pagamentos ao município. Tal processo agilizará o pagamento, o qual poderá ser feito a qualquer dia e qualquer hora, ao contrário de quando feito por DOC/TED, os quais possuem restrições. Irá contribuir também com a redução da inadimplência, bem como agilizar a identificação do pagamento por parte do executivo, possibilitando automatização de informações dos débitos, reduzindo assim custos arcados pelo governo.

Uma única chave Pix substitui informações como CPF, CNPJ, agência e banco, o que resulta em mais celeridade ao pagamento. Todas as médias e grandes empresas já possuem formas de pagamentos através de Pix, como por exemplo as operadoras de telefonia e internet.

Contudo, cabe registrar alguns óbices de ordem prática levantados pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual já se manifestou por meio do Ofício SUREM/SMFA nº 087/2022 o qual transcrevo:

“Conforme antecipado em tratativas anteriores, manifestamo-nos no sentido de que a adoção do PIX como meio de pagamento dos créditos devidos ao Município, conforme sugerido constitui de fato importante medida administrativa de facilitação do recolhimento desses valores, que está alinhada aos objetivos e metas da SMFA/PBH. A propósito, cumpre-nos salientar, que a implementação desse meio de pagamento já se encontra em fase de desenvolvimento, com previsão de implantação até o final de 2022, eis que se tratando de medida de natureza administrativa prescinde de autorização legal específica para sua adoção.”

Ainda:

“Quanto aos Cartões de Crédito e Débito, informamos que também temos a intenção de adotar estas formas de pagamento, que seriam implantadas após a avaliação da conveniência financeira, considerando as taxas de juros cobradas dos contribuintes. Quanto as Transferências Bancárias, foi esclarecido que, por questão relacionadas ao controle da arrecadação e conciliação bancária, não seria conveniente possibilitar essa forma de pagamento.”

A Secretaria ainda esclarece que:

“Em que pese a legítima preocupação da parlamentar, julgamos que a compensação proposta com o objetivo de se atender ao inciso II



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

do art. 14 da LRF não atende aos requisitos exigidos pelo mencionado dispositivo, eis que nele, a compensação deverá ser operada por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ademais, as disposições do artigo 40 da Lei nº 11.308, de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da LOA 2022, que instituíram requisitos para apresentação de proposições legislativas relacionados com a concessão de benefícios fiscais e à renúncia de receitas, notadamente quanto aqueles relacionados com os objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada e à vigência de cinco anos, que não foram observados pela autora da proposição em exame:

“Art. 40 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção Si caráter não geral, alteração de etiqueta ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00, devendo ser instruídos com:

I - demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

II - demonstrativo evidenciando os benefícios de natureza econômica ou social.

§ 1º - A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º - As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada.

§ 3º - O Poder Executivo adotará providências com vistas a elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

§ 4º - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo cinco anos.”

Excetuando-se as observações de ordem prática colocadas pelo executivo municipal, a matéria encontra respaldo na Lei nº 11.308/2021 - LDO 2022:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 39 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

(...)

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária;

Tal modernização encontra respaldo primeiro na CR/88 em seu art. 39, § 7º:

CR/88 em seu art. 39, § 7º:

“Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

Como a proposta não impacta o orçamento anual criando despesa, ao contrário disto, espera-se contribuições positivas à melhoria da gestão tributária municipal como melhoria dos índices de inadimplência e redução de custos (aumento de arrecadação), não há nenhum óbice pela Lei nº 11.336/2021 – LOA 2022, ou referente ao PPAG 2022-2025, bem como encontra respaldo também na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Portanto, naquilo que compete a esta comissão analisar, concluímos pela existência de óbices de ordem prática quanto a aprovação do PL 349/2022 nos termos propostos e para tanto, apresenta-se substitutivo para corrigir os impasses apresentados pela Secretaria da Fazenda, reprimindo eventual veto futuro.

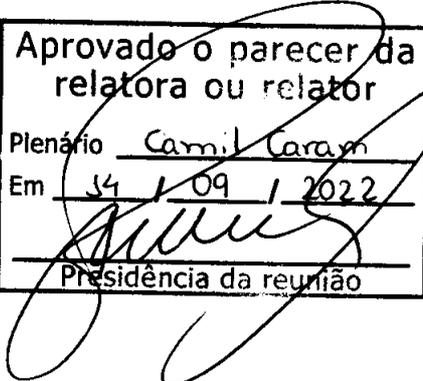


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 349/2022 com apresentação de emenda substitutivo (em anexo).

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Camil Caram</u>
Em	<u>34 / 09 / 2022</u>
	
Presidência da reunião	

Bruno Miranda
Vereador - PDT
Líder de Governo

Vereador Bruno Miranda - PDT
Líder de Governo

Assinado de forma digital por
BRUNO MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=22882751000111,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=BRUNO MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2022.09.13 18:44:20 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEB

D

FL.

49

SUBSTITUTIVO-EMENDA

ao Projeto de Lei nº 349/2022

Nº _____

Institui no município de Belo Horizonte o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Belo Horizonte..

Parágrafo único: Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Belo Horizonte, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022

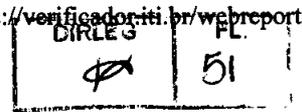
Bruno Miranda
Vereador - PDT
Líder de Governo

Assinado de forma digital por BRUNO
MARTUCHELE DE SALES:03719403629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC.SOLUTI
.Muitipla v5, ou=22882751000111,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
ou=BRUNO MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2022.09.13 18:45:05 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT
Líder de Governo

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei
Nº 349 / 22



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura , em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 14/09/2022 10:17:47 UTC
Versão do software 2.9-116-g0696ee4

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	PL nº 349-22 - Parecer 1º turno Comissão de Orçamento e Finanças.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	d7ff970b74778d192ca8802f70baa86c435a4 91bb67cacbe017eb42d7e1140fe
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	2
Quantidade de assinaturas ancoradas	2

▼ Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	September 13, 2022 at 9:44:20 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

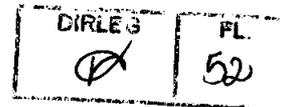
▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR



Modo escuro



▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	September 13, 2022 at 9:45:05 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

(▶ Informações do assinante

(▶ Caminho de certificação

(▶ Atributos



Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 7	Fl. 53
-------------	-----------

PL N° 349 / 22

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 14 / 9 / 22

DA 476

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em:

14 / 9 / 22

DA 476

Divato